



centro de ensino moderno

CENTRO DE ENSINO MODERNO

Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio
Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 162 – Várzea – Teresópolis/RJ
Tel: (021) 2742-3237

REGIMENTO ESCOLAR
TERESÓPOLIS - 2023

Registro de Títulos e Documentos

2

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1****Capítulo I - Do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora 1****Capítulo II - Dos Objetivos e Finalidade 1****Capítulo III - Do nível e Tipos de Ensino 4****TÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO GERAL E PEDAGÓGICA 5****Capítulo I - Da Direção 5****Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados 6****Capítulo III - Da Organização Pedagógica 7****Seção I - Da Organização de Classes 7****Seção II - Do Serviço de Coordenação Pedagógica 7****Seção III - Da Coordenação de Turno 8****Capítulo IV - Do Serviço de Orientação Pedagógica 8****Capítulo V - Do Serviço de Apoio Pedagógico e de Multimeios 9****Capítulo VI - Da Secretaria 10****TÍTULO III****DA COMUNIDADE ESCOLAR 12****Capítulo I - Da Caracterização 12****Capítulo II - Do Corpo Técnico-Docente 12****Capítulo III - Do Corpo Discente 13****Capítulo IV - Do Corpo Administrativo 15****Capítulo V - Da Inspeção de Alunos 16****TÍTULO IV****ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL (AEE)..... 16****TÍTULO V****ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR (AED)..... 18****TÍTULO VI****DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – ESCOLAR 19****Capítulo I – Do Calendário Escolar 19****Capítulo II – Da Matrícula 20****Capítulo III – Das Transferências 22****Capítulo IV – Das Adaptações 23****Capítulo V – Do Planejamento Curricular 23****Capítulo VI – Dos Cursos 25**

Registro de Títulos e Documentos





Seção I – Da Educação Infantil	25
Seção II – Do Ensino Fundamental	26
Seção III –Do Ensino Médio	26
Capítulo VII – Da Avaliação e da Verificação do Rendimento Escolar	27
Seção I – Dos Objetivos e Critérios	27
Seção II – Da Promoção, da Frequência e da Recuperação	29
TITULO VII DA PROGRESSÃO PARCIAL	31
TITULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR.....	33
TITULO IX AÇÕES PEDAGÓGICAS	34
TITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35
TITULO XI DAS MATRIZES CURRICULARES – EM ANEXO.....	37
I – Da Educação Infantil	38
II – Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	39
III – Do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	40
IV – Do Ensino Médio – (1ª a 3ª série)	41



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1. O Centro de Ensino Moderno - CEM tem a sua estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar definida neste Regimento Escolar.

Art. 2. O CEM, com sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira nº 162, Várzea, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição particular de ensino, mantido pelo "Centro de Ensino Moderno Ltda.", sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº SQ - 10.535, em 29 de novembro de 1967.

Art. 3. Fundado em 24 de outubro de 1967 o CEM obteve o Reconhecimento pela Portaria nº 7571/86, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no Diário Oficial de 20 de março de 1987.

Art. 4. À Entidade Mantenedora compete a administração geral e a responsabilidade pelo funcionamento do CEM.

Art. 5. O Centro de Ensino Moderno Ltda. tem o CNPJ de nº 32.186.991/0001-35.

Art. 6. O CEM está localizado à Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 162, Várzea – Teresópolis, ministrando a Educação Básica – Educação Infantil (Creche e Pré- Escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 7. O CEM tem como objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua autorrealização, preparação para o exercício consciente da cidadania, prosseguimento de estudos e habilitação técnica, comprometendo-se em cumprir e fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional e toda a legislação correlata pertinente e superveniente.

Art. 8. A finalidade do CEM é oferecer a mais completa educação a uma parcela da juventude brasileira, ministrando a Educação Básica formada pela Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio e, também, cursos semelhantes ou afins, variando em conteúdo e metodologia, segundo os interesses e necessidades da clientela, de acordo com a legislação pertinente aplicável, em cada caso, sempre fiel aos ideais de solidariedade humana, sem distinção de raça, cor ou religião.

Registro de Títulos e Documentos



Art. 9. As finalidades e objetivos do CEM com a educação são, primeiramente, analisados a partir dos objetivos maiores da Educação Nacional, ajustando-se a eles a sua Proposta Pedagógica.

Art. 10. A educação a ser ministrada pelo CEM, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania tem por finalidade:

- I. A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- II. o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III. o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua participação na obra do bem comum;
- V. o preparo do indivíduo para a sociedade e para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VI. a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VII. a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, de raça ou nacionalidade.

Art. 11. São objetivos específicos do CEM:

- I. promover, através da pesquisa e da orientação educacional, sondagens pré-vocacionais e vocacionais, despertando, sugerindo e descobrindo interesses e vocação, com vistas a uma ação profissionalizante ou definição universitária, de acordo com as melhores oportunidades de trabalho existentes na região e no país;
- II. adotar "liberdade com responsabilidade" como lema a ser seguido e demonstrado por todos no dia-a-dia, para que o educando, assim consciente, saiba e possa preparar-se física, cultural e psicologicamente para a manutenção e permanente defesa da liberdade conquistada;
- III. participar com o educando da vida da comunidade, do País e do mundo de hoje, para que vivendo e sentindo todos os seus problemas e todas as suas possibilidades, possa se tornar um cidadão e um homem mais consciente, mais atuante e mais produtivo;
- IV. valorizar devidamente os profissionais do magistério, promovendo a melhor seleção do corpo docente e oferecendo-lhe remuneração condigna por seus serviços, além de facilitar e incentivar seu aperfeiçoamento técnico, cultural e pedagógico;
- V. estabelecer um diálogo franco e permanente entre alunos, professores, dirigentes e pais de alunos, orientando sempre no sentido da compreensão, da tolerância, do amor e do respeito aos direitos e deveres de todos e de cada um;
- VI. não medir esforços para manter em alto nível qualitativo e quantitativo o ensino no Município de Teresópolis, desenvolvendo, nas atividades curriculares discentes, toda uma gama de atividades extraclasse de caráter cívico, cultural, social, esportivo e recreativo, com a participação direta ou indireta dos alunos, professores, pais e da própria comunidade local.



Art. 12. A Educação Infantil tem como finalidade básica:

- I. Proporcionar o desenvolvimento integral da criança, de 1 (um) ano e meio até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, emocional, intelectual e social;
- II. permitir à criança o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, através de experiências diversificadas;
- III. complementar a educação familiar;
- IV. contribuir para a formação de hábitos e atitudes para a vida social e cidadã;
- V. oferecer atividades que atendam à potencialidade, aos interesses e à motivação da criança.

Art. 13. O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. o hábito de bem comunicar-se, oral e graficamente, na língua nacional;
- VI. o desenvolvimento de conhecimentos que permitam a interação no mundo de hoje, mediante a propiciação de condições básicas para o desenvolvimento do raciocínio;
- VII. a aquisição de autocontrole e de reações adequadas a cada situação, através da consciência crítica de si mesmo e do meio, da formação de hábitos e atitudes e de participação e autodisciplina, assumindo a responsabilidade de seus atos;
- VIII. o oferecimento de atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas que atendam às características biopsicosociais do educando;
- IX. o conhecimento de informações humanísticas e científicas em conformidade com as exigências do mundo atual.

Registro de Títulos e Documentos

Art. 14. O Ensino Médio tem como finalidade:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos pelo educando no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o exercício do trabalho e cidadania do educando, para que continuando a aprender, possa ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;



- V. a Educação Geral necessária ao desenvolvimento integral do educando e a sua preparação para acesso às diversas áreas da Educação Superior.

CAPÍTULO III DO NÍVEL E TIPOS DE ENSINO

Art. 15. O CEM oferece a Educação Básica, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 16. A **Educação Infantil**, para crianças a partir de 1 (um) ano e seis meses de idade, tem como finalidade o desenvolvimento integral do aluno em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e será oferecida em **Creche e Pré-Escola**, em conformidade com a **Resolução do CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018, artigo 5º**, que define as Diretrizes para a matrícula inicial, estabelecendo a data corte de 31 de março:

§ 1º. A **Creche** destina-se a crianças na faixa etária de 1 (um) ano e meio a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, obedecendo às seguintes etapas:

- Creche I (Berçário) : iniciando na faixa etária de 1 (um) ano e meio;
- Creche II (Maternal): destinada a crianças de 2 (dois) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- Creche III (Jardim): destinada a crianças de 3 (três) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º. A **Pré-Escola**, para crianças na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, obedece à seguinte classificação:

- Pré-Escola I: destinada a crianças na faixa etária de 4 (quatro) a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- Pré-Escola II: destinada a crianças na faixa etária de 5 (cinco) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

Art. 17. O Ensino Fundamental é desdobrado em anos iniciais (1º ao 5º) e anos finais (6º ao 9º).

Art. 18. O CEM utiliza no Ensino Fundamental a promoção regular por ano, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com as normas estabelecidas pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 19. O Ensino Fundamental é presencial e ministrado em língua portuguesa.

Art. 20. No Ensino Fundamental I a jornada escolar é de 4h30m (quatro horas e 30m) com aulas de 50 minutos.

Art. 21. O CEM funciona em 2 (dois) turnos, manhã e tarde, com frequência mista.

Registro de Títulos e Documentos



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 22. A Direção do CEM é responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação da educação e do ensino, zelando para o fiel cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como representa a entidade em juízo e fora dela.

§ 1º. A Direção do CEM é exercida por Diretor habilitado, que acumula as funções executivas de caráter técnico e administrativo.

§ 2º. O Diretor é designado por ato da entidade mantenedora.

Art. 23. Compete ao Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- II. representar oficialmente o CEM perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- III. estabelecer normas gerais para a Proposta Pedagógica, posteriormente submetida a sua apreciação;
- IV. assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário do CEM;
- V. corresponder-se com as autoridades superiores de ensino em todos os assuntos referentes ao CEM;
- VI. dar posse e exercício a todo o pessoal contratado pelo CEM, na forma da lei;
- VII. convocar reuniões dos diversos órgãos do CEM e presidi-las;
- VIII. receber, informar e despachar petições e demais documentos, encaminhando às autoridades superiores de ensino, quando for o caso;
- IX. supervisionar todas as atividades realizadas pelo CEM;
- X. exercer as demais funções decorrentes de disposições legais, bem como das que lhe forem atribuídas pela entidade mantenedora;
- XI. divulgar e assegurar o cumprimento das determinações constantes deste Regimento Escolar;
- XII. decidir em última instância escolar os problemas e os casos omissos neste Regimento Escolar.

Art. 24. Nas faltas e impedimentos o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. A Vice-Direção é exercida por profissional habilitado, designado pelo Diretor do CEM.

Art. 25. A Vice-Direção do CEM é responsável pela execução da política educacional.

Art. 26. Compete ao Vice-Diretor:



- I. assessorar o Diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas realizadas pelo CEM;
- II. desempenhar as tarefas designadas pela Direção e pela entidade mantenedora do CEM.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 27. Os órgãos colegiados objetivam prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do CEM.

Art. 28. São órgãos colegiados:

- I. Conselho Docente;
- II. Conselho de Classe.

Art. 29. O Conselho Docente, presidido pelo Diretor, é composto por todos os Professores e Especialistas em Educação que atuam no CEM.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Docente:

- I. analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II. participar da elaboração e desenvolvimento da Proposta Pedagógica do CEM;
- III. reunir-se, quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico à Direção do CEM;
- IV. promover o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas.

Art. 30. O Conselho de Classe é a instância do CEM em que ocorre a avaliação do processo ensino-aprendizagem, sendo o fator integrador da ação pedagógica, destinando-se a constituir a expressão e instrumento de mudanças desejadas no processo educacional.

§ 1º. Cada Conselho de Classe é formado pelos seguintes componentes:

- I. Todos os Professores do mesmo ano;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Orientador Pedagógico;
- IV. Representante da Direção.

§ 2º. Cabe ao Coordenador Pedagógico a presidência das reuniões do Conselho de Classe e, na ausência deste, a um membro indicado, na oportunidade, pela Direção, competindo ao Secretário do CEM secretariá-las.

§ 3º. O Conselho de Classe reúne-se, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre letivo e após a Recuperação Final, competindo-lhe, especificamente, no que se refere à avaliação do aluno:



- I. analisar, ao final de cada trimestre letivo, as notas obtidas pelo aluno, em cada componente curricular;
- II. analisar, na reunião do último trimestre, as notas deste trimestre e as notas finais;
- III. analisar o nível final alcançado pelo aluno, a nota atribuída e debater os casos de reprovação, após o período de Recuperação Final;
- IV. opinar sobre a necessidade de classificação ou reclassificação do aluno;
- V. opinar sobre a matéria a ele submetida pela Direção do CEM.

§ 4º O Conselho de Classe reúne-se extraordinariamente, a critério da Direção do CEM, para julgar falta imputada ao aluno que resulte em cancelamento de matrícula.

§ 5º. As decisões do Conselho de Classe são registradas em atas próprias, assinadas por todos os participantes e tomadas em presença de dois terços dos elementos componentes.

§ 6º. É dever do CEM informar o responsável sobre o desempenho do aluno, em todos os trimestres letivos.

§ 7º. A aplicação das decisões do Conselho de Classe depende de homologação pela Direção do CEM.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DE CLASSES

Art. 31. O número de alunos por classe obedece às condições físicas do CEM e às normas emanadas do órgão competente.

Parágrafo único. O CEM pode organizar classes, independentemente do ano de escolaridade, para agrupamentos de alunos com equivalentes níveis de aproveitamento, visando ao ensino de língua estrangeira, arte ou outros componentes curriculares conforme legislação.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 32. O Serviço de Coordenação Pedagógica do CEM, sob a responsabilidade de profissional habilitado, tem como funções assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de caráter técnico-pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Integrar os conteúdos das diversas disciplinas e atividades;



- II. propor à Direção do CEM medidas para a melhoria constante do processo ensino-aprendizagem;
- III. apresentar soluções para problemas surgidos no relacionamento professor-aluno;
- IV. participar da elaboração da Proposta Pedagógica do CEM, colaborando na preparação de planos de curso, estágios e demais atividades;
- V. participar do Conselho de Classe;
- VI. atender as determinações da Direção, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE TURNO

Art. 33. O CEM trabalha com Coordenadores de Turnos, manhã e tarde, cuja função é a de auxílio à Orientação Pedagógica e à Direção.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores:

- I. Assessorar o Coordenador Pedagógico no planejamento das atividades;
- II. apresentar soluções para os problemas e necessidades diagnosticadas em seu turno;
- III. participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- IV. elaborar, junto com o Orientador Pedagógico, o relatório anual do Serviço de Orientação Pedagógica.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 34. O sistema de Orientação do CEM, composto pelos Serviços de Coordenação Pedagógica e de Orientação Pedagógica, trabalha de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, em busca da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35. O Serviço de Orientação Pedagógica, processo contínuo, sistemático e integrado em todo o currículo, sob a responsabilidade de profissional habilitado, busca a integração e crescimento do educando, tendo como funções básicas assessorar, planejar, coordenar e avaliar ações educativas.

§ 1º. A Orientação Pedagógica tem por objetivo e competência a orientação educacional e o aconselhamento vocacional, avaliando as potencialidades e limitações dos alunos nos planos afetivo, psicológico, social e intelectual.

§ 2º. Juntamente com a Orientação Pedagógica e com o Corpo Docente do CEM, o Serviço de Orientação Pedagógica desenvolve trabalho de acompanhamento das atividades de aprendizagem, atendendo o aluno individualmente e em grupo.



I - Quando o aluno menor de dezoito anos apresentar mudanças de comportamento, sintomas de maus tratos e/ou negligência familiar; ou conduta típica de ato infracional, a Orientação Pedagógica juntamente com a Direção, deve comunicar a situação ao Conselho Tutelar e/ou Vara da Infância e Juventude.

§ 3º. O Orientador Pedagógico tem sua carga horária distribuída entre atendimento ao aluno e em participação nas atividades escolares.

§ 4º. Compete ao Orientador Pedagógico, entre outras atribuições previstas em lei:

- I. Implantar e implementar o serviço de orientação educacional, integrando-o ao processo educativo do CEM;
- II. acompanhar o aluno no processo ensino-aprendizagem, objetivando o seu relacionamento com a realidade social e profissional;
- III. planejar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidade, com vistas a despertar no educando a valorização do trabalho e a necessidade de escolha profissional consciente;
- IV. participar do Conselho de Classe;
- V. elaborar o relatório anual;
- VI. atender as determinações da Direção, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO E DE MULTIMEIOS

Art. 36. Os Serviços Auxiliares são vinculados à Direção, cabendo a eles garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades de apoio do CEM.

Parágrafo único. Cada Serviço tem um responsável por ele, habilitado ou qualificado para a função, contando com tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 37. São Serviços Auxiliares:

- I. Tesouraria;
- II. Sala de Leitura;
- III. Laboratório;
- IV. Informática Educativa;
- V. Cantina.

Parágrafo único. A critério da Direção do CEM poderão ser criados outros Serviços Auxiliares dentro da instituição.

Art. 38. A Tesouraria está a cargo de um Tesoureiro de exclusiva confiança do Diretor, responsável por todo o movimento econômico-financeiro do CEM, competindo-lhe:

- I. Calcular, em conformidade com a legislação pertinente, as mensalidades a serem cobradas pelo CEM para os diversos cursos e anos, bem como outras



- taxas ou contribuições escolares autorizadas ou que venham a ser autorizadas pelos órgãos competentes;
- II. outras atribuições que lhe são inerentes, determinadas pela Direção do CEM.

Art. 39. A Sala de Leitura - tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento das atividades escolares, constituindo-se em fonte de pesquisa bibliográfica e incentivo à leitura e consulta para alunos e professores, funcionando diariamente durante o período dos turnos escolares.

Art. 40. O Laboratório do CEM destina-se às atividades prática, experimental e de pesquisa, necessárias às aulas de Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Parágrafo único. Nas atividades desenvolvidas no Laboratório os alunos são assistidos sempre por professores, técnico ou monitor responsável.

Art. 41. A Informática Educativa destina-se a inserir o aluno no contexto da sociedade pós-moderna, ensinando-o a utilizar o computador como ferramenta nas tarefas do dia-a-dia, além de proporcionar-lhe o desenvolvimento viso-motor e a criatividade. É um elemento gerador da interdisciplinaridade, disponibilizando aos alunos o acesso à internet como fonte permanente de pesquisa.

Parágrafo único. Nas atividades desenvolvidas na sala de informática os alunos têm sempre o acompanhamento de um professor ou monitor responsável.

Art. 42. A Cantina tem como finalidade facilitar aos alunos, professores e funcionários a aquisição de merenda e almoço, conforme parâmetros alimentares determinados por legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 43. A Secretaria do CEM, subordinada à Direção, é o órgão responsável pela documentação escolar, competindo-lhe zelar por sua legalidade, autenticidade, guarda e conservação.

§ 1º. O Serviço de Secretaria é chefiado por um Secretário habilitado, designado pelo Diretor do CEM e conta com auxiliares responsáveis pelos setores existentes.

§ 2º. Os auxiliares de Secretaria são pessoas capacitadas para a função, sendo indicados pelo Secretário e contratados pelo Diretor.

§ 3º. Ao Secretário compete:

- I. A responsabilidade por todos os atos e atividades inerentes à Secretaria do CEM, bem como assinar documentos escolares juntamente com o Diretor;



- II. organizar o Serviço da Secretaria, nela concentrando toda a escrituração do CEM;
- III. redigir e fazer expedir, após a assinatura do Diretor, toda a correspondência oficial que não for da exclusiva competência da Direção;
- IV. organizar o arquivo, atendendo prontamente a qualquer pedido de informação das autoridades, da Direção ou de outros interessados;
- V. apurar os conceitos e ocorrências discentes, registrando-os nos livros e fichas oficiais ou similares;
- VI. assinar, juntamente com o Diretor e a autoridade competente, os documentos oficiais que requeiram tal providência;
- VII. superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre os seus auxiliares ;
- VIII. trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito à atividade do CEM;
- IX. lavrar e subscrever as atas referentes aos resultados de trabalhos escolares e demais;
- X. levar toda e qualquer ocorrência ao conhecimento da Direção Geral do CEM;
- XI. articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos os resultados escolares dos alunos;
- XII. evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, e a retirada do CEM de registros de qualquer natureza, salvo quando requeridos pela Direção por solicitação de órgãos competentes;
- XIII. executar outras tarefas delegadas pelo Diretor do CEM, no âmbito de sua competência.

Art. 44. A Secretaria compõe-se dos seguintes setores:

- I. Arquivo;
- II. Escrituração Escolar.

Art. 45. O Arquivo e a Escrituração Escolar são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas do CEM, objetivando compor memória de informações a serem fornecidas a qualquer tempo.

§ 1º. O CEM pode substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração, desde que resguardadas as características e autenticidade em qualquer época, por outros, bem como alterar os processos utilizados, podendo, ainda, usar recursos de informática ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º. A responsabilidade pela escrituração e expedição de documentos escolares cabe ao Diretor e ao Secretário do CEM, responsabilizando-se todos os funcionários pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, da documentação e da escrituração escolar.

§ 3º. Os Certificados de aprovação e conclusão de cursos e os resultados em exames de adaptação são expedidos em conformidade com a legislação pertinente.

§ 4º. São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares devidamente autenticadas.



§ 5º. Não serão aceitas cópias de documentos sem a apresentação do original.

Art. 46. A documentação escolar só pode ser descartada sob a responsabilidade de uma Comissão, designada pela Direção do CEM, observada a legislação própria.

Parágrafo único. Cabe à Comissão designada estabelecer critérios para selecionar e avaliar a vida útil ou necessária, ou ambas, dos documentos inclusive com determinação de prazos para descarte, de acordo com a Legislação pertinente, que após efetivada, deverá ser registrada em instrumento próprio.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ESCOLAR CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 47. A Comunidade Escolar é integrada pelos alunos e suas famílias e todos aqueles que estejam vinculados profissionalmente ao CEM, caracterizando-se pelo clima de liberdade, respeito à pessoa humana, cooperação e responsabilidade.

§ 1º. Da Comunidade Escolar fazem parte:

- I. o Corpo Técnico-Docente;
- II. o Corpo Discente;
- III. o Corpo Administrativo;
- IV. a Inspeção de Alunos.

§ 2º. A Comunidade Escolar exerce sua ação em contínua interação com o meio em que se insere.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-DOCENTE

Art. 48. O Corpo Técnico-Docente é integrado por todos os Professores que constituem o Corpo Docente, Coordenação Pedagógica, Orientador Pedagógico e Coordenadores de Turno.

Art. 49. Os Professores exercem suas funções de acordo com os Serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Pedagógica, cujas atribuições são especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 50. A investidura dos Profissionais que integram o Corpo Técnico-Docente para as diversas atividades da Educação Básica, é feita depois de verificada a sua habilitação, capacidade técnica e sua idoneidade moral e profissional.

Art. 51. São direitos dos Profissionais que integram o Corpo Técnico-Docente, além dos que lhes assegura a legislação trabalhista:

Registro de Títulos e Documentos

12



- I. Participar da elaboração e do desenvolvimento da Proposta Pedagógica do CEM;
- II. aplicar a metodologia que achar conveniente, desde que a mesma esteja dentro da filosofia e dos princípios de trabalho do CEM;
- III. avaliar o trabalho do educando e participar da avaliação global do mesmo nas reuniões do Conselho de Classe;
- IV. apresentar à direção do CEM sugestões que visem a melhoria do ensino.

Art. 52. São deveres do Professor:

- I. Atuar tendo em mente que o processo discente deverá objetivar principalmente a sua segurança e estabilidade, e não a simples extensão de conhecimentos;
- II. ser assíduo e pontual, entregando nas datas determinadas pela Coordenação Pedagógica os conceitos de aproveitamento e o cômputo de frequência de seus alunos;
- III. registrar, obrigatoriamente, no diário de classe, as faltas e presenças dos alunos, assim como o assunto ministrado nas aulas;
- IV. manter disciplina, dentro do princípio de mútuo respeito, nas salas de aula e colaborar, fora delas, na disciplina geral do colégio;
- V. procurar cumprir integralmente o plano de curso aprovado;
- VI. comparecer às reuniões de Professores e do Conselho de Classe;
- VII. ministrar suas aulas de acordo com a distribuição feita pela Coordenação, no horário fixado;
- VIII. atender a orientação pedagógica, didática e disciplinar do CEM.

Art. 53. É vedado aos Professores:

- I. Ditar lições de compêndios;
- II. ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios à matéria em curso;
- III. lecionar particularmente em aulas remuneradas a alunos das turmas sob sua regência;
- IV. entrar na classe com mais de 5 (cinco) minutos de atraso, ou sair antes de findar a aula;
- V. aplicar penas disciplinares ou dispensar alunos das aulas sem consultar a Coordenação;
- VI. fumar dentro do recinto escolar.

Art. 54. A exemplo dos professores e demais membros do quadro técnico e administrativo, os Especialistas em Educação contratados pelo CEM para prestar, em caráter transitório, periódico ou permanente, serviços técnicos especializados, têm todos os direitos que lhes assegura a legislação trabalhista pertinente e, solidariamente, todos os deveres profissionais, morais e éticos exigíveis de sua condição de integrante do processo pedagógico formativo e informativo.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE**



Art. 55. O Corpo Discente do CEM é constituído de todos os alunos regularmente matriculados e para onde convergem todas as atividades educativas.

Art. 56. São direitos do aluno, além dos decorrentes das disposições legais:

- I. Frequentar as aulas da turma da qual faz parte, as sessões destinadas a trabalhos suplementares, participar das excursões e das atividades cívicas, culturais, recreativas e desportivas;
- II. participar dos estudos de recuperação, quando este recurso se fizer necessário;
- III. participar das atividades dos clubes, associações e instituições escolares em que esteja inscrito.
- IV. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir dos benefícios de caráter educativo, recreativo e social proporcionados pelo Colégio;
- V. ser tratado com respeito, gentileza e atenção por todos os momentos da comunidade escolar.

Art. 57. São deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais:

- I. Acatar a autoridade dos corpos administrativos, técnico e docente, tratando-os com respeito e urbanidade;
- II. ser assíduo e pontual no comparecimento às aulas e no cumprimento de suas obrigações escolares;
- III. possuir todo o material didático exigido;
- IV. comparecer ao colégio portando a identidade escolar e devidamente uniformizado;
- V. tratar com respeito e urbanidade os demais colegas;
- VI. participar das atividades cívicas e desportivas para as quais o CEM seja convidado ou convocado;
- VII. colaborar com a administração do colégio na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, indenizando os danos que causar;
- VIII. manter comportamento conveniente no colégio e fora dele, principalmente quando uniformizado;
- IX. apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- X. através do pai ou responsável pagar, com pontualidade, a mensalidade e demais encargos ou taxas escolares decorrentes do contrato de prestação de serviços que se firma automaticamente no ato da matrícula;
- XI. conhecer e cumprir as normas deste Regimento Escolar;
- XII. manter pontualidade, pois quando obtiver o 3º atraso do mês, deverá estar ciente que será dispensado tanto das aulas quanto das avaliações do dia.

Art. 58. É vedado ao aluno:

- I. Entrar ou sair de sala de aula sem permissão do professor;
- II. ocupar-se no período de aulas com trabalhos ou assuntos a elas estranhos;
- III. promover algazarra ou distúrbios dentro do CEM ou em suas imediações;



- IV. tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- V. trazer para o CEM livros, gravuras ou impressos que não sejam compatíveis com o ambiente escolar;
- VI. usar bonés, toucas e adereços que ofereçam perigo, bem como, portar, ter sob sua guarda ou utilizar material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança, integridade física e as de outrem;
- VII. portar ou transportar telefone celular, walk-talkie, tablets, caixas de som, ipods ou qualquer tipo de comunicação externa sem conhecimento das coordenações;
- VIII. ingressar no CEM com atraso pela terceira vez no mesmo mês;
- IX. ausentar-se espontaneamente das aulas, individualmente ou em grupo;
- X. usar indevidamente o nome do CEM em qualquer evento;
- XI. promover, em nome do CEM, rifas, listas ou subscrições;
- XII. desrespeitar as instruções disciplinares e deixar de cumprir os seus encargos escolares;
- XIII. praticar qualquer ato de violência física, psicológica ou moral contra as pessoas que compõem a comunidade escolar;
- XIV. praticar o ato de "colar" em sala de aula durante as avaliações, pois quando visto pelo professor da classe, este poderá anular a prova do aluno lhe atribuindo a nota zero;
- XV. chegar com atraso na 2ª aula (horário compreendido até 8h10), somente com comprovante médico (exames e consultas).

Art. 59. A inobservância das disposições contidas neste Regimento Escolar, no que se refere ao corpo discente, é tratada pelo Conselho de Classe, ficando a cargo da comunidade escolar o acompanhamento, no sentido de controlar o cumprimento das decisões tomadas.

Art. 60. As penas disciplinares são aplicadas atendendo à gravidade da falta e aos antecedentes disciplinares do aluno, observando-se as determinações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando-se antes e acima de tudo submeter o educando a regime disciplinar, objetivando desenvolver o senso de responsabilidade que possibilite, com o devido uso da própria liberdade, ajustamento à escola, à família e à sociedade.

Art. 61. Em casos excepcionais, e quando o CEM não conseguir despertar no aluno o espírito da necessária cooperação para a boa disciplina escolar, podem ser utilizadas as sanções previstas neste Regimento Escolar e, se preciso, notificadas ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis.

CAPÍTULO IV DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 62. O Corpo Administrativo, necessário aos diversos serviços de administração e de conservação é contratado observando-se os dispositivos estabelecidos na legislação trabalhista.



Art. 63. As competências e os direitos devidos aos funcionários são regulados nos respectivos contratos de trabalho.

Art. 64. Compete aos funcionários administrativos:

- I. Cumprir as determinações da Direção, no âmbito de sua competência;
- II. ser delicado e solícito no trato com os alunos e demais elementos da comunidade escolar;
- III. auxiliar na realização de solenidades e festas escolares;
- IV. acatar as ordens dos seus superiores.

CAPÍTULO V DA INSPETORIA DE ALUNOS

Art. 65. A Inspeção de Alunos é um serviço que tem como objetivo manter a ordem e a disciplina dentro das instalações do CEM.

§ 1º. É competência do Inspetor de Alunos:

- I. Velar pela ordem geral no CEM e em suas imediações;
- II. acompanhar e orientar os alunos na entrada e na saída das aulas;
- III. comunicar imediatamente ao Coordenador de Turno a ocorrência de acidentes ou enfermidades com os alunos;
- IV. atender, quando solicitado pelos Professores, pedido de ajuda disciplinar ou de assistência ao aluno;
- V. levar ao conhecimento do Coordenador de Turno os casos de infrações disciplinares;
- VI. encaminhar o aluno com atraso escolar ao Coordenador de Turno;
- VII. não permitir a saída de alunos sem autorização escrita da Coordenação antes do horário normal de saída;
- VIII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações da Direção.

§ 2º. Aos funcionários que atuam no Serviço de Inspeção de alunos é vedado faltar com a cordialidade e com o respeito, praticar violência física e moral e operar qualquer transação comercial com os alunos.

TÍTULO IV ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL (AEE)

Art. 66. Atendimento Educacional Especial aos alunos que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, em conformidade com a Legislação Nacional, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146/2015) que garante a igualdade de oportunidades na educação, onde a Proposta Pedagógica do CEM visa oferecer:



I. Educação inclusiva de qualidade, direcionando o desenvolvimento de cada aluno dentro das suas especificidades, respeitando suas individualidades e com participação ativa.

II. Reflexão contínua entre a equipe técnico-pedagógica e familiares, garantindo o comprometimento de todos nas estratégias propostas, através de dinâmicas de discussão.

III. Um Atendimento Educacional Especial (AEE) ao aluno que apresentar dificuldade acentuada ou limitação durante o processo de desenvolvimento, onde será encaminhado para os profissionais do serviço de saúde.

§ 1º. Esta proposta abrange as etapas de identificação das necessidades para a elaboração de um Plano de Ação que será executado ao longo do ano letivo, dando suporte para avaliação contínua e um acompanhamento permanente juntamente com as famílias nas terapias indicadas em laudo, onde regularmente serão realizados encontros com a equipe técnico-pedagógica e responsáveis pelos alunos e/ou com a equipe multidisciplinar que atende.

§ 2º. A escola realiza um processo de identificação precoce, observando o desenvolvimento e o comportamento de todos os alunos. Caso haja suspeita de necessidades educativas especiais, será iniciada uma avaliação mais aprofundada através da equipe técnico-pedagógica, que permitirá uma compreensão abrangente das necessidades do aluno. A família será convidada para uma reunião, onde as observações serão expostas para que possam ser determinados os passos seguintes, para que o aluno seja encaminhado para uma avaliação multidisciplinar.

§ 3º. Caso a família apresente o laudo da criança ou adolescente no ato da matrícula ou durante o processo Escolar (acompanhamento com Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psiquiatra e outros) significa que a criança possui alguma necessidade educativa especial e portanto, os responsáveis deverão apresentar os relatórios atualizados dos profissionais em questão.

§ 4º. A escola firma o compromisso em tomar as medidas adequadas, e em conformidade com a Lei, para garantir a inclusão e a acessibilidade do estudante em todas as práticas escolares, direcionando um melhor aproveitamento pedagógico do aluno.

Art. 67. Laudos e Avaliações: O Regimento do CEM está direcionado à educação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais visando garantir uma inclusão com igualdade de oportunidades e atendimento adequado a esses alunos.

§ 1º. A escola oferecerá as Adaptações curriculares no que diz respeito aos materiais didáticos específicos como: testes, avaliações ou atividades avaliativas, tudo de acordo com o que está descrito no Plano de Ação, previamente elaborado pela equipe técnico-pedagógica e repassada ao corpo docente, portanto, os professores e equipe de suporte tem total responsabilidade na implementação das adaptações curriculares.



§ 2º. Serão levados em consideração os critérios de promoção e retenção e as necessidades individuais dos alunos especiais. Os critérios também levarão em conta o progresso, garantindo que a promoção seja baseada no desenvolvimento educacional e não apenas nas limitações decorrentes das necessidades apresentadas.

§ 3º. Mediante as observações e os resultados obtidos no decorrer dos períodos, serão marcadas reuniões com os responsáveis para possíveis indicações de terapias e/ou acompanhamento psicopedagógico externo. A escola fornecerá orientações claras à família, bem como, os objetivos esperados e a maneira como essas indicações poderão ser integradas à rotina educacional e familiar do aluno.

Art. 68. A avaliação do desempenho escolar é um processo sistemático, formativo, contínuo, informativo e de assiduidade, com prevalência nos aspectos qualitativos e quantitativos, com finalidade de identificar os avanços e as dificuldades do aluno, permitindo um rendimento das ações pedagógicas.

§ 1º. Será elaborado um Plano de Ação individualizado com metas e objetivos específicos, alinhados com as áreas do desenvolvimento do aluno, tais como cognitiva, emocional, social e linguagem. As metas serão realistas e adaptadas às necessidades individuais de cada aluno.

§ 2º. As adaptações curriculares poderão ocorrer com estratégias diferenciadas nos materiais didáticos, recursos tecnológicos e abordagens específicas.

§ 3º. O apoio de um mediador só ocorrerá se estiver descrito e identificado no laudo caso seja apresentado à escola ou a pedido da própria.

§ 4º. A escola fará reuniões com o responsável, onde serão abordados os avanços do aluno, bem como os desafios enfrentados e as estratégias pedagógicas utilizadas. Tudo estará registrado em ATA de atendimento.

TÍTULO V

ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR (AED)

Art. 69. O Atendimento Escolar Domiciliar (AED), destina-se aos alunos que se encontrarem em tratamento médico, por problemas de saúde, cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

§1º. Em razão das características e especificidades de cada tipo de demanda de atendimento domiciliar, faz-se necessário que o responsável pelo aluno acompanhe a realização das atividades propostas;

§2º. Os alunos que se encontrarem acamados por período maior do que 30 dias poderão requerer atendimento, com autorização médica;





Art. 70. O AED destina-se à criança ou adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas ou intermitentes.

§1º. As faltas dos alunos de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas precisarão estar devidamente comprovadas por relatório médico, que constará o impedimento específico do estudante de frequentar as aulas regulares, por período inicial de afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos.

§2º. O AED poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou de órgão oficial ao qual o aluno esteja a serviço ou declaração expressa dos pais do aluno ou de seu responsável.

§3º. Os casos não previstos neste item, serão autorizados mediante análise do Serviço de Supervisão Educacional (SSE), submetendo relatório ao Conselho Municipal de Educação (CME) para deferimento.

§4º. A autorização para AED deverá ser obtida mediante requerimento disponível na Secretaria da escola, devidamente instruído pela Equipe Diretiva da unidade escolar.

§5º. O responsável legal pelo aluno deverá realizar o preenchimento do Requerimento disponível na secretaria do Estabelecimento e conforme o modelo das Instruções Normativas N° 02, de 08 de maio de 2023, apresentada pelo CME, do Município de Teresópolis, com o acompanhamento do relatório médico ou de órgão competente contendo a descrição do diagnóstico clínico do aluno justificando a necessidade do AED, contendo as informações relativas à doença e o tempo do afastamento do aluno, sempre que igual ou superior a – cinco dias ininterruptos.

Registro de Títulos e Documentos

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 71. O Calendário Escolar é elaborado observando-se os dias letivos estabelecidos por lei, fixando-se os períodos de dias livres e de férias escolares, atendendo às exigências do ensino e às diretrizes do CEM.

Art. 72. O início do ano letivo é fixado pela Direção do CEM, em conformidade com as determinações legais.

Art. 73. O ano letivo é composto de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, perfazendo um total de 48.000 (quarenta e oito mil) minutos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental a jornada escolar inclui 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.



Art. 74. Ficam incluídos no Calendário os períodos de matrículas, de atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, de avaliação, de atualização e de aprimoramento de pessoal.

Art. 75. As férias discentes têm início após a divulgação dos resultados finais.

Art. 76. As férias docentes são concedidas de uma só vez no mês de Janeiro.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 77. A matrícula é concedida mediante requerimento firmado pelo próprio candidato ou seu representante legal, quando se tratar de alunos com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o CEM, a matrícula feita com documento falso ou adulterada, passível o responsável de arcar com as sanções que a legislação determinar.

§ 2º. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento que está a sua disposição para dele tomar conhecimento.

§ 3º. O CEM se reserva o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo, bem como em caso de descumprimento de cláusula de contrato firmado.

§ 4º. A matrícula pode ser:

- I. Inicial;
- II. Renovada;
- III. Por transferência.

§ 5º. O CEM não se responsabiliza pelas matrículas não renovadas dentro dos prazos anteriormente estabelecidos e divulgados via aplicativo e Circular, nem se considera na obrigação de reservar vaga a aluno caso o responsável não tenha procurado a secretaria dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 78. A matrícula é inicial quando feita pela primeira vez na Educação Infantil ou no 1º ano do Ensino Fundamental; ou, em caráter excepcional, mediante classificação feita pelo CEM, nos termos deste Regimento e em conformidade com a sua Proposta Pedagógica, através de processo adequado para situar o aluno no ano conveniente, desde que não possa comprovar escolarização anterior.

Art. 79. A matrícula é renovada quando o aluno vem de cursar, no CEM, período letivo imediatamente anterior, ou quando volta a cursar no CEM, após interrupção de um ou mais períodos letivos, para prosseguir os estudos interrompidos.



Art. 80. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno vem de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar documento-relatório em que a instituição de ensino de origem informa sobre sua vida escolar.

§ 1º. O CEM poderá **reclassificar** os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, e também **classificar** nos casos onde não houver comprovação de escolaridade, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º. A reclassificação se realiza no próprio CEM, com base na idade e na competência do aluno, devendo o mesmo submeter-se a prova sobre as matérias da Base Nacional Comum Curricular, com conteúdos do ano imediatamente anterior ao pretendido, incluindo-se obrigatoriamente uma redação.

§ 3º. A avaliação será feita por uma Comissão presidida pelo Diretor do CEM, composta por professores que ministrem as aulas dos respectivos componentes curriculares integrantes da Base Nacional Comum, ouvido o Conselho de Classe.

§ 4º. O aluno poderá ser reposicionado em ano diferente daquele indicado em seu histórico escolar.

Art. 81. Somente aos alunos matriculados é permitida a frequência às aulas e a participação nas atividades pedagógicas, sociais, esportivas e recreativas do CEM, exceção feita aos candidatos à matrícula por transferência, que têm o prazo de lei para apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Parágrafo único. A não apresentação do histórico escolar ou de documento-relatório, no prazo estipulado por lei, importa no cancelamento automático da matrícula.

Art. 82. No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos, além de outros que venham a ser estipulados por legislação própria:

- I. requerimento de matrícula;
- II. fotocópia autenticada da certidão de nascimento;
- III. 3 (três) retratos 3 x 4 coloridos;
- IV. histórico escolar ou documento-relatório (no caso de transferência);
- V. atestado de vacina (matrícula na Educação Infantil);
- VI. certificado de alistamento militar (maiores de 18 anos);
- VII. título de eleitor (maiores de 18 anos);
- VIII. grupo sanguíneo do aluno;
- IX. atestado médico;
- X. carteira de identidade.

Parágrafo único. Em se tratando de aluno estrangeiro, será exigida a apresentação de registro no Ministério da Justiça, observada a legislação específica.

Art. 83. O CEM estabelece, no ato da matrícula, assinatura de Contrato no qual se encontram explicitados os direitos e deveres do contratante e do contratado, referentes aos



encargos educacionais e aos termos deste Regimento Escolar, cujas disposições constituem cláusulas contratuais.

Parágrafo único. O CEM reserva-se o direito de fixar anualmente os custos dos serviços educacionais, em conformidade com a legislação pertinente, cabendo ao responsável pelo aluno o ônus financeiro pelos serviços prestados, nas formas de pagamento estabelecidas pela instituição.

Art. 84. A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos, de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 85. O pedido de transferência deve ser formalizado pelo pai ou responsável pelo aluno, por meio de requerimento próprio, devendo ser efetuado:

- I. Normalmente, nas férias consecutivas ao término do ano letivo;
- II. eventualmente, no decurso do ano letivo, sendo que, nos dois últimos meses, somente por motivos relevantes a critério da Direção, excluídos os casos de rendimento escolar insuficiente.

Parágrafo único. É competência do Diretor do CEM julgar da relevância do motivo alegado pelo interessado a que se refere o inciso II do caput do artigo, de cuja decisão caberá direito de recurso ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 86. O aluno, ao se transferir, recebe do CEM um documento-relatório, no qual constam entre outros dados:

- I. Identificação completa do aluno;
- II. Histórico da vida escolar do aluno.

Art. 87. A matrícula do aluno transferido só se concretiza com a apresentação da documentação.

§ 1º. São vedadas, para efeito de transferência e matrícula, a expedição e a utilização de declarações provisórias.

§ 2º. O CEM expedirá a documentação de transferência no prazo de lei e a data de referência será a partir do pedido oficial, feito por escrito, na secretaria da Escola.

§ 3º. O CEM não permitirá a permanência de estudante com matrícula não regularizada, por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 88. Ao aceitar a matrícula de aluno proveniente do estrangeiro, o CEM fará promover pelo responsável do aluno a regularização dos documentos deste, em conformidade com as determinações legais.



CAPÍTULO IV DAS ADAPTAÇÕES

Art. 89. Os alunos transferidos terão seu currículo adaptado às condições do currículo estabelecido pelo CEM, sempre que tal medida se evidencie necessária.

§1º. Não haverá adaptação se o conteúdo ou disciplina constar do currículo do ano seguinte.

§2º. As adaptações são processadas de maneira metódica e progressiva, isoladamente ou em classes especiais ou em outras formas que se mostrem indicadas, a critério do professor, sendo exigidos aproveitamento e frequência às atividades programadas, cabendo ao aluno o ônus das despesas decorrentes.

§3º. Nas adaptações de alunos provenientes do estrangeiro, são obedecidas as seguintes normas:

- I. Ressalvado o que dispõem os Acordos Culturais, será obrigatória a adaptação em disciplinas constantes do ano, e que não tenham sido estudadas anteriormente;
- II. a exigência do conhecimento de língua portuguesa será feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento dos trabalhos escolares;
- III. o certificado de conclusão de ensino somente será expedido se o aluno tiver um razoável aprendizado dentro das Áreas de Conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

§4º. Nas adaptações, as Avaliações do Rendimento Escolar dos alunos são realizadas em época especial, fixada pela Coordenação Pedagógica.

§5º. Considera-se adaptado o aluno que obtiver na avaliação, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos a ela atribuídos.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 90. A Educação Básica, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, é organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- II. a classificação em qualquer ano, exceto no primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita por promoção, por transferência e independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, em conformidade com as normas emanadas do órgão competente do sistema.



- III. como resultado dessa avaliação, o aluno transferido poderá ingressar no mesmo ano cursado anteriormente, ou em outro;
- IV. a classificação do aluno em qualquer ano no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, independentemente de escolarização anterior, aplicar-se-á nos casos em que o aluno não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar anterior e dependerá de avaliação específica;
- V. a avaliação abrangerá os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular distribuídos nas áreas de códigos e linguagens, de ciências da natureza, ciências humanas e matemática;
- VI. o responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior do aluno;
- VII. a admissão do aluno deve ser requerida no início do período letivo e, excepcionalmente, diante de casos de força maior, em virtude de legislação ou a critério da Direção do CEM, ouvido o Conselho de Classe.

Art. 91. O Currículo possui uma Base Comum, formada por áreas de conhecimento e componentes curriculares, e, ainda, uma Parte Diversificada para atender às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos do CEM, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º. As matérias e conteúdos que constituem a Parte Diversificada do currículo têm por base o previsto pelo órgão próprio do sistema de ensino, cabendo ao CEM, atendendo as suas peculiaridades, propor a inclusão de outros estudos, mediante aprovação prévia, caso seja necessário.

§2º. O currículo pleno observa o disposto nos planos curriculares constantes dos respectivos anexos, que integram este Regimento Escolar.

Art. 92. Os Currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio têm as estruturas indicadas nos planos curriculares constantes dos anexos e são alteradas de acordo com as necessidades didático-pedagógicas e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Qualquer modificação na estrutura constante dos anexos passa a vigorar no início do ano letivo seguinte.

Art. 93. O plano curricular é estruturado em consonância com as habilidades e competências, previstos na Lei nº 9.394/96 e na legislação e normas atinentes.

Parágrafo único. O CEM, para atingir os seus objetivos e cumprir o plano curricular estabelecido, pode celebrar convênios para entrosagem ou intercomplementaridade com entidades credenciadas ou autorizadas.

Art. 94. A Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e está incluída no cômputo da Carga Horária da Base Comum.

Art. 95. A música do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental está inserida nas linguagens que constituem o componente curricular **Arte**.



Art. 96. Os programas das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, bem como os da Parte Diversificada, são elaborados pelos Professores específicos, orientados pela Coordenação Pedagógica e submetidos à apreciação da Direção do CEM.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 97. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, afetivo, social e psicomotor, respeitando seus interesses e suas necessidades.

§1º. A Educação Infantil será oferecida em horário parcial, compreende a creche na faixa etária de 01(um) ano e seis meses até 03(três) anos e onze meses e a pré-escola na faixa etária de 04(quatro) até 05(cinco) anos e onze meses de idade, de acordo com a legislação vigente. A matrícula é obrigatória a partir dos 04(quatro) anos de idade, em conformidade com a Lei Nº 12.796/2013 que, alterou a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§2º. A *Matriz Curricular* da Educação Infantil é estruturada verticalmente em períodos e horizontalmente em campos de experiência e constitui anexo a este Regimento Escolar, integrando-o.

§3º. A *Matriz Curricular* deve considerar, a seleção, dosagem e graduação das atividades considerando as características do educando em cada etapa de seu processo de desenvolvimento, para tornar as formas de mediar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil mais significativos, considerando tanto o educando no coletivo quanto na singularidade, frente à necessidade cada vez mais crescente de se formar para a cidadania.

§4º. O Currículo da Educação Infantil tem como objetivo favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas, que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso de suas características, bem como, a formação de hábitos e atitudes, através de experiências concretas, mediante o desenvolvimento de atividades, que:

I – Utilizam-se das diferentes linguagens, corporal, musical, plástica, oral e escrita, ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, possibilitando compreender-se e ser compreendido;

II - estimulam a participação em diferentes situações pedagógicas intencionais no processo de construção da leitura, da escrita e do raciocínio lógico matemático, presente em atividades preparadas e mediadas pelo educador;

III – proporcionam situações de aprendizagem, em ambiente prazeroso, no qual se sinta desafiado a prosseguir continuamente, construindo o conhecimento, enquanto sujeito



histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas nos grupos socioculturais nos quais se insere;

IV- consideram o lúdico como eixo norteador do trabalho pedagógico, permitindo à criança vivenciar situações nas quais ela faz amizades, brinca, faz-de-conta, deseja, aprende, observa, conversa, experimenta, questiona, constrói sentidos sobre o mundo e suas identidades pessoais e coletivas no desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas, produzindo cultura.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 98. O Ensino Fundamental tem a duração de nove anos, é sequencial e destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo a fase de desenvolvimento dos alunos.

§1º. O currículo do Ensino Fundamental é organizado, do 1º ao 9º ano, por áreas de conhecimento e componentes curriculares.

§2º. O currículo do Ensino Fundamental constitui anexo a este Regimento Escolar, integrando-o.

§3º. Na organização curricular para o Ensino Fundamental a Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada integram-se em torno do paradigma curricular, visando estabelecer a relação entre a Educação Fundamental e a vida cidadã e as áreas do conhecimento.

Art. 99. O currículo do 1º ano do Ensino Fundamental é desenvolvido sob a forma de atividades adequadas à maturidade do educando.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 100. No Ensino Médio o currículo tem uma Base Comum e por uma Parte Diversificada.

§1º. A Base Nacional Comum Curricular do currículo do Ensino Médio é organizado contemplando as quatro áreas de conhecimentos:

- I. Linguagens e suas Tecnologias;
- II. Matemática e suas Tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§2º. A Parte Diversificada expressa as prioridades estabelecidas na Proposta Pedagógica da escola.



§3º. A Parte Diversificada do currículo poderá ser cursada na própria escola ou em outra instituição com ela conveniada.

§4º. Na matriz Curricular que integra a carga Horária de Produção Textual será independente do componente de Língua Portuguesa.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CRITÉRIOS

Art. 101. A Avaliação do desempenho escolar é um processo sistemático, formativo, contínuo, informativo de assiduidade, com prevalência dos aspectos qualitativos e quantitativos, com finalidade de identificar os avanços e as dificuldades do aluno, permitindo um redimensionamento das ações pedagógicas.

Art. 102. Na Verificação do Rendimento Escolar são observados os seguintes critérios:

- I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos **qualitativos e quantitativos**;
- II. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- III. possibilidade de avanço nos cursos e nos anos, mediante verificação do aprendizado;
- IV. aproveitamento de estudos concluídos com êxito; obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar;
- V. progressão parcial em até 2 (dois) componentes curriculares

Art. 103. O ano letivo é dividido em 3 (três) trimestres.

Art. 104. Os resultados da avaliação trimestral serão expressos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), apurados em **três trimestres** durante o ano letivo e a nota mínima que deverá ser alcançada pelo aluno em cada trimestre e em cada componente curricular é 6,0 (seis).

§1º. Ao término do **3º trimestre** do ano letivo, o aluno deverá obter a média mínima aritmética 6,0 (seis) em cada componente curricular, resultado da somatória de todas as notas atribuídas em cada trimestre, utilizando-se o sistema de média ponderada a seguir:

- I. 1º Trimestre: peso 1
- II. 2º Trimestre: peso 1
- III. 3º Trimestre: peso 2

Ex.: [1º Trim (peso1) + 2º Trim (peso1) + 3º Trim (peso2)] : 4 = Média Final

§2º. Os sucessivos registros efetuados durante o ano letivo refletem cumulativamente o desempenho nos conteúdos ministrados;



§3º. No 9º ano do Ensino Fundamental o componente curricular Ciências será subdividido em 3(três) componentes curriculares: Física, Química e Biologia, e obedecerá os seguintes critérios:

I – Cada um dos componentes curriculares (Física, Química e Biologia) terá suas avaliações computadas individualmente durante os 3 (três) trimestres que compõem o ano letivo, que resultará na apuração de uma média, (Ex.1). Esta média será lançada nos respectivos períodos tendo peso diferenciado e seguindo os padrões da Avaliação Anual;

Componentes curriculares da subdivisão (Física, Química ou Biologia):

Ex. 1: Física: (1º Trim (peso 1) + (2º Trim (peso 1) + (3º Trim (peso 2): 4 = Média Final

II – A Média apurada no total dos 3 (três) trimestres nos componentes curriculares da subdivisão de (Física, Química e Biologia) será somada e dividida por 3 (três), (Ex.2), onde se obterá uma Média Final, que será lançada no componente curricular de Ciências. Ao final do 3º trimestre estará aprovado o aluno que no componente curricular de Ciências alcançar a Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) mesmo que em algum dos componentes curriculares da subdivisão seja inferior a 6,0 (seis);

Ex. 2: Média de Física + Média de Química + Média de Biologia/3 = MF do Componente CIÊNCIAS.

III – Caso o aluno, fique na Recuperação Final no componente curricular Ciências os resultados obtidos até o 3º trimestre serão substituídos com exceção dos componentes curriculares em que o aluno conseguiu alcançar a média igual ou superior a 6,0 (seis), devendo cumprir a Recuperação Final apenas no componente da Subdivisão que **ficou com a média inferior a 6,0 (seis);**

IV – Para apuração do **resultado da Recuperação Final**, o procedimento será o mesmo utilizado ao longo do ano letivo: serão somadas as 3 (três) médias alcançadas na Recuperação dos componentes curriculares da subdivisão e o resultado será dividido por 3(três). Neste Resultado Final serão consideradas tanto as médias dos componentes curriculares da subdivisão que o aluno ficou na Recuperação como também de qualquer outra da subdivisão que caso tenha ficado com a média igual ou superior a 6,0 (seis) ao final do 3º trimestre, sendo o resultado lançado no componente curricular de Ciências (Ex.3);

Ex.3: (Biologia Média de Aprovação: 6,7) + (Química Média da Recuperação: 5,0) + (Biologia Média da Recuperação: 3,8)/3

V – Neste caso, Ciências sendo o componente curricular principal, mesmo que o aluno fique em mais de um dos componentes curriculares da subdivisão (Física, Química e Biologia) na Recuperação Final, para apuração final da pontuação em Ciências, o aluno poderá fazer a Recuperação nos 3 (três) componentes curriculares da subdivisão **se for o caso**, que será considerado apenas como um único componente curricular o **de Ciências**, tendo em vista que o limite máximo de componentes curriculares estabelecido pelo



regimento Escolar para alcançar a Recuperação Final no ano são apenas 3 (três) componentes curriculares.

Art. 105. Na Educação Infantil a Avaliação se processa através da observação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivos de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 106. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a Avaliação do Rendimento Escolar é feita de forma contínua, por meio de exercícios, seminários, arguições, testes, provas, pesquisas e outros recursos previstos na proposta pedagógica.

Art. 107. Os resultados das avaliações dos alunos serão expressos ao final de cada trimestre letivo, em consequência de observações e acompanhamentos, de desenvolvimento desses, feitas ao longo de cada trimestre.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO

Art. 108. A frequência mínima exigida por lei, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§1º. A lei 13.803/2019 alterou a LDBN, no que diz respeito à frequência no seu artigo 12, estabelecendo em seu inciso VIII o seguinte texto:

“Notificar ao Conselho Tutelar do Município, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei.”

§2º. O Responsável deverá estar ciente e inteirado que por força da Lei Estadual nº 9263/2021, será contatado pela direção da escola nos casos de ausência escolar injustificada (a falta de comparecimento do aluno à escola ou a aula pelo menos 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias no mês, sem prévia ou posterior justificativa), podendo ainda haver comunicação ao Conselho Tutelar nos casos previstos na supracitada lei.

Art. 109. A Educação Infantil não tem caráter de reprovação e a avaliação se faz mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno em relatórios individuais, vedada à utilização de provas, exames, graus e menções.

Art. 110. A Educação Infantil não sofre solução de continuidade, sendo a promoção de uma etapa para outra feita progressivamente e com percentual obrigatório de presença de 60%, de acordo com a Lei Federal Nº 12.796/2013, no Pré Escolar I e II.

Art. 111. É concedida a 2ª chamada de avaliação trimestral para alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, em casos de falta e serão concedidas mediante solicitação em requerimento próprio, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do dia da aplicação da avaliação e até o dia anterior a realização das mesmas.



§1º. As segundas chamadas das Avaliações só serão concedidas nos seguintes casos:

- I - Mediante apresentação de Atestado Médico;
- II - impedimento comprovado e com autorização da Direção do Colégio;
- III - em caso de situação em que o aluno esteja participando de certames, campeonatos, olimpíadas ou concursos;
- IV - a avaliação de 2ª chamada será aplicada em datas previamente estabelecidas pela coordenação pedagógica e de acordo com as possibilidades de forma que não traga prejuízos educacionais para o CEM;
- V - a avaliação de 2ª chamada não dará ensejo a uma nova avaliação diante de outra ausência.

§2º. A falta à avaliação de 2ª chamada implicará em nota zero para o aluno.

§3º. Os casos de faltas não previstos neste documento serão avaliados e resolvidos no Conselho de Classe.

Art. 112. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio o aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) tem aproveitamento considerado insuficiente, podendo obter aprovação mediante estudos de Recuperação.

Art. 113. Os alunos submetidos à Recuperação Final são reavaliados e, constatada a recuperação, os resultados anteriormente anotados nos registros escolares são revistos, segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas de avaliação que revelem progresso em comparação a estágio anterior.

§1º. O tempo destinado à Recuperação Final não é computado no mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais.

§2º. A Recuperação Final será somente por rendimento escolar insuficiente, e não por frequência.

§3º. Será conduzido à Recuperação Final, a ser realizada ao final do ano letivo, o aluno que não alcançar média anual igual ou superior a 6,0 (seis).

§4º. Terá direito à Recuperação Final, para os Ensinos Fundamental e Médio, o aluno que não atingir a média mínima para aprovação, em até 3 (três) componentes curriculares.

§5º. Ao término da Recuperação Final será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), que substituirá para todos os fins e efeitos, o resultado obtido na média anual.

§6º. A Recuperação Final é mais uma chance de avaliação relativa ao ano letivo. O aluno que não conseguir atingir os objetivos propostos alcançando, no mínimo, a nota 6,0 (seis) por componente curricular, terá direito à **Progressão Parcial**, em até dois componentes curriculares.



§7º. Considera-se reprovado, não tendo direito à Recuperação Final:

- I. O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. o aluno que apresentar rendimento insuficiente em mais de 3 (três) componentes curriculares nos Ensinos Fundamental e Médio.

§8º. A Recuperação Final, no Ensino Fundamental, é realizada por meio de atividades integradas.

Art. 114. A **Recuperação Paralela** deve ser aplicada para estudantes que apresentarem baixo rendimento escolar no final de cada trimestre e será oferecida no contra turno.

Art. 115. Após o encerramento de cada trimestre, o aluno que não alcançar a média 6,0 (seis), terá a oportunidade de recuperar sua nota, participando das avaliações de **Recuperação Paralela** agendadas em calendário. A nota obtida será multiplicada por 2 (dois), somada à média do trimestre e dividida por 3(três). Ou seja:

$$[\text{Média do trimestre inferior a 6,0 (peso1)} + \text{Média da Avaliação da Recuperação Trimestral (peso 2)}] : 3 = \text{** Média do Trimestre}$$

Parágrafo único. Caso o resultado desse cálculo (**), seja inferior à média que o aluno já havia alcançado no trimestre antes da Recuperação Trimestral, prevalecerá a Média do Trimestre (*).

Art. 116. O registro dos resultados da Avaliação é feito, após a reunião do Conselho de Classe, em ficha individual e anualmente transcrito no histórico escolar do aluno, ou por outro processo que o CEM, em conformidade com as determinações legais, achar conveniente.

Art. 117. A frequência às aulas e demais atividades são registradas pelos Professores nos diários de classe.

Art. 118. É considerado reprovado:

- I. o aluno com aproveitamento insuficiente, isto é, **nota** final inferior a 6,0 (seis);
- II. o aluno que não comparecer à avaliação em data previamente marcada, sem justificativa satisfatória à Direção.

TÍTULO VII DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 119. Será admitida somente a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 120. O requerimento da matrícula no regime de Progressão Parcial deverá ser feito logo após o resultado final, na secretaria da Escola, pelo Responsável do aluno ou pelo próprio aluno quando este for maior de idade e com independência financeira comprovada.



Art. 121. Serão permitidas, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares em Regime de Progressão Parcial.

§1º. O aluno transferido para o CEM, que venha com Histórico Escolar em regime de Progressão Parcial em componente curricular **que não conste do currículo da escola**, ficará automaticamente liberado de cursar a referida Progressão, mas na condição de realizar um trabalho de Adaptação que substituirá a média do Histórico Escolar da escola de origem inferior a 6,0 (seis).

§2º. Os casos omissos referentes aos artigos 119 e 120 serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica juntamente com a Direção, em consonância com a Lei em vigor.

Art. 122. Os procedimentos para cursar a Progressão Parcial serão os seguintes.

- I. A Progressão Parcial será semestral.
- II. O aluno fará 3 (três) avaliações durante o 1º semestre, nos meses de abril, maio e junho, na(s) disciplina(s) que não tenha conseguido aprovação.
- III. Caso consiga média 6,0 (seis) ao final das 3 (três) avaliações, o aluno será considerado aprovado.
- IV. Será presencial e com frequência mínima de 75% do total de aulas previstas.

Art. 123. A apuração das médias da(s) avaliação(ões) terá peso diferenciado. A diferenciação deve-se ao conceito cumulativo e seguirá os procedimentos da avaliação anual:

Ex.: [1º Trim (peso1) + 2º Trim (peso1) + 3º Trim (peso2)] : 4 = Média FINAL

Parágrafo único. A Progressão Parcial cessará, no 1º semestre, no momento em que o aluno atingir a média 6,0 (seis), devendo prosseguir seus estudos normalmente. Caso contrário, o aluno continuará no 2º semestre, a partir de agosto, dentro dos mesmos critérios da tentativa anterior.

Art. 124. A Progressão Parcial atenderá a alunos transferidos de outras escolas, dentro das normas da Proposta Pedagógica do CEM.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de número de Progressões Parciais, será considerado o currículo do CEM.

Art. 125. Para cursar a Progressão Parcial devem ser obedecidos os seguintes critérios:

- I – o responsável deverá após ser comunicado comparecer à secretaria da escola para realizar a matrícula para o semestre letivo correspondente onde assinará o Termo Aditivo de acordo com a Cláusula Décima do referido Contrato e Título VII, da Progressão Parcial, Artigos 119 a 125 do Regimento Escolar;
- II – o aluno pode cursar componentes curriculares diferentes no mesmo ano escolar;



III – o insucesso no componente curricular cursado no regime de Progressão Parcial, em qualquer ano de escolaridade, não retém o aluno da última série por ele cursada;

IV – caso a quantidade de componentes curriculares alcançar total de três, ainda que em anos diferentes, o aluno ficará retido no último ano cursado;

Parágrafo Único: Só não será admitida a Progressão Parcial cumulativa do mesmo componente curricular, tendo o aluno que ficar retido no último ano de escolaridade cursado, quando for o caso.

Art. 126. Os Certificados de Conclusão, dos Ensinos Fundamental e Médio, só serão emitidos após a aprovação do aluno em todas as Progressões Parciais.

Parágrafo único. O resultado da Progressão Parcial deverá ser registrado no Controle de Frequência/Diário, na Ficha Individual do aluno, nas Atas de Resultados Finais e no Histórico Escolar.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 127. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo CEM, tendo em vista o não cumprimento dos deveres e obrigações determinados pela legislação e pelas normas estabelecidas neste Regimento, objetivando prevenir e evitar repetições de falhas.

Art. 128. As penalidades são aplicadas aos alunos, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a gravidade da falta cometida, os antecedentes disciplinares, buscando-se antes e acima de tudo discipliná-lo.

§1º. Em casos excepcionais, quando o CEM não conseguir despertar no aluno a necessidade de cooperação para a disciplina escolar, são aplicadas as seguintes punições:

- I. Advertência: não cumprimento de normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
- II. repreensão: em caso de reincidência;
- III. suspensão de regalias escolares: quando os recursos acima citados não surtirem resultados;
- IV. suspensão, por no máximo 8 (oito) dias, de participação em qualquer tipo de atividade escolar ou de outra prevista neste Regimento Escolar: quando esgotados os recursos anteriores e após comunicado aos pais e atendimento pela Orientação Pedagógica, o aluno persistir na falta cometida;
- V. exclusão, por ato da Direção, com o cancelamento da matrícula e expedição de transferência: em caso de falta grave em que possa resultar dano material ou moral a colegas, professores, funcionários ou ao CEM;

§2º. A penalidade prevista no inciso V do parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos dois últimos meses do ano letivo e será precedida de apuração da falta imputada ao discente, pelo Conselho de Classe, assegurando-se ao aluno o direito de



defesa e recurso, em primeira instância à Direção do CEM e em última ao Conselho Estadual de Educação.

§3º. Qualquer reclamação do aluno será sempre ouvida, com interesse e atenção, pela Coordenação e pela Direção, visando sempre o melhoramento da conduta moral, o desenvolvimento da consciência crítica e capacidade de defesa do aluno.

Art. 129. São as seguintes as penalidades aplicáveis pela Direção do CEM à equipe técnico-pedagógica e demais funcionários integrantes da Comunidade Escolar, em conformidade com a legislação que rege a matéria:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. repreensão;
- IV. suspensão do trabalho;
- V. rescisão contratual.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste Regimento Escolar, quando aplicadas, não isentam o punido das sanções previstas em lei.

TÍTULO IX AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 130. Ações Pedagógicas trabalhadas na escola:

I. Lei Federal Nº 8.069/1990, artigo 53A – A Prevenção do uso de drogas: São adotadas em nossa escola, medidas de conscientização, prevenção ao uso ou dependência de drogas ilícitas através de palestras com profissionais voltadas para o tema em destaque, debates em roda de conversa sobre os impactos de uso de drogas na sociedade.

II. Lei Federal Nº 9.503/1997, artigo 76 - Educação para o trânsito: O assunto é abordado em nossa escola através de aulas teóricas sobre regras de trânsito e suas consequências com elaboração e a produção de materiais educativos como: cartazes, vídeos informativos e panfletos.

III. Lei Federal Nº 11.645/2008, Lei Nº 10.639/2003 – Cultura Indígena e Cultura Afro Brasileira: Desenvolvida através de estudo e celebração de diferentes culturas, através de danças, músicas, gastronomias e costumes.

IV. Lei Federal Nº 12.244/2010 – Universalização das Bibliotecas: Ampliação do acervo da biblioteca com livros que representem a diversidade cultural, através de atividades de leitura, debates e apresentações relacionadas a esse tema.

V. Lei Federal Nº 13.815/2015 – Combate ao Bullying: O tema na escola é tratado de forma a prevenir o Bullying no ambiente escolar, com palestras,



seminários, trabalhos expositivos, ação solidária, entrevistas, vídeos e filmes, livros de história infantil e produção de texto.

VI. Lei Federal Nº 13.722/2018 – Primeiros Socorros: Contrato com uma empresa especializada, realizando treinamentos práticos de primeiros socorros com a presença de profissionais da área de saúde e segurança.

VII. Lei Federal No 14.344/2022 – Prevenção da violência doméstica contra a criança e o adolescente: A escola realiza palestras e discussões sobre a importância de identificar e combater a violência doméstica.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. A anuidade cobrada pelo CEM se dá na forma da legislação que rege a matéria.

Art.132. Nos casos de segundas vias de identidade escolar, atestados, certificados, diplomas, declarações e demais documentos é feita uma cobrança extraordinária, em perfeito acordo com as normas emanadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. As Progressões Parciais serão cobradas à parte, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 133. Os pais ou os responsáveis pelos alunos devem observar a execução dos planos, programas e projetos do CEM, objetivando o acompanhamento do desempenho dos alunos em todas as atividades e adotando, se for o caso, providências para que o binômio ensino-aprendizagem se processe satisfatoriamente.

Art. 134. Cabe à Direção do CEM deixar disponível um **exemplar** deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica para conhecimento dos responsáveis pelos alunos e demais interessados.

Art. 135. O ato da matrícula e o de investidura do pessoal técnico, administrativo e pedagógico, implica para o matriculado ou para o investido o compromisso de respeitar e acatar as determinações contidas neste Regimento Escolar.

Art.136. A Proposta Pedagógica do CEM é parte integrante deste Regimento Escolar, bem como os planos curriculares a ele anexados correspondentes às alternativas curriculares oferecidas.

Art.137. Ficam alterados, automaticamente, os dispositivos estabelecidos neste Regimento Escolar, que conflitem com os dispositivos legais emanados dos órgãos competentes.

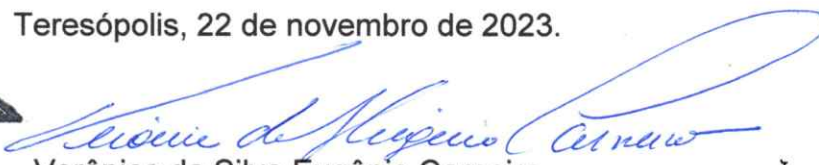
Art. 138. As normas de caráter pedagógico, técnico-administrativo e disciplinar, dentre outras, emanadas dos órgãos competentes, serão incorporadas neste Regimento Escolar.

Art. 139. Este Regimento Escolar pode ser alterado, no todo ou em parte, sempre que necessário para atender as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas do CEM.

Art. 140. Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção do CEM.

Art. 141. O presente Regimento Escolar entra em vigor, após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, salvo no que contrariar expressamente a norma legal, o mesmo ocorrendo com as suas alterações.

Teresópolis, 22 de novembro de 2023.

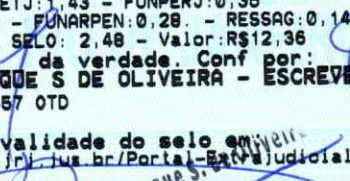

Verônica da Silva Eugênio Carneiro
Diretora
Reg. N° 68009-Ext UF JF

1º Ofício Pça Balthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.848/0001-42
Tel. (21) 2742.2321 / 2742.2523 - 1oficiotere@gmail.com 090282AA572116

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
VERONICA DA SILVA EUGENIO CARNEIRO.

Teresópolis - RJ, 22/11/2023.
EMOL: 7,18 - FETJ: 1,43 - FUNPERJ: 0,35
FUNDPERJ: 0,35 - FUNARPEN: 0,28 - RESSAG: 0,14
ISS: 0,15 - SELO: 2,48 - Valor: R\$12,96
Em test. da verdade. Conf por:
PAULO HENRIQUE S DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Selo: EEP002457 OTD

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaSelo/selo>

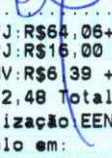

Paulo Henrique S. de Oliveira
Escrivente
TJR Mat 94/9845





1º Ofício Pça Balthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.848/0001-42
Tel. (21) 2742.2321 / 2742.2523 - 1oficiotere@gmail.com 090282AA569706

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Título protocolado sob o nº 97547, em 22/11/2023,
Registro Nº. 75175, Livro 8633, Folha 134
em 23/11/23.0 Oficial, ...
Custas: Emol. R\$320,34 + FETJ: R\$64,06 +
FUNDPERJ: R\$16,00 + FUNPERJ: R\$16,00
+ FUNARPEN: R\$12,80 + PMCMV: R\$6,39 + DISTRIB.
R\$0,00 + ISS: R\$6,53 + SELO: 2,48 Total: R\$ 444,60.
Selo Eletrônico de Fiscalização EENN 77261 KNB
Consulte a validade do Selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaSelo/selo/>
Kaynara Guedes Romero de Lima
Escrivente
TJR Mat. 94/23.205


Elaine Mendes Maciel
Escrivente Substituta
TJR Mat. 94/9384







**TÍTULO XI
DAS MATRIZES CURRICULARES**

EM ANEXO

ANEXO/CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício Teresópolis - RJ

**MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL**40 Semanas
200 Dias Letivos

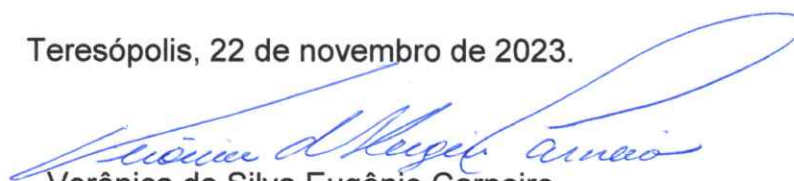
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento		Campos de Experiência	CRECHE I (Berçário)	CRECHE II (Maternal)	CRECHE III (Jardim)	PRÉ I	PRÉ II
BASE NACIONAL COMUM	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	*	*	*	*	*
		Corpo, gestos e movimentos	*	*	*	*	*
		Traços, sons, cores e formas	*	*	*	*	*
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	*	*	*	*	*
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	*	*	*	*	*
Parte Diversificada		Inglês	-	-	*	*	*
		Informática (Robótica e Programação Educacional)	-	-	-	**	**
		Prática Recreativa	**	**	**	**	**
		Música	**	**	**	**	**
Carga Horária Diária			4h	4h	4h	4h	4h
Carga Horária Semanal			20h	20h	20h	20h	20h
Carga Horária Anual			800h	800h	800h	800h	800h

ANEXO/CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício Teresópolis - RJ

* Sempre Presente

** Enriquecimento Curricular

Teresópolis, 22 de novembro de 2023.


Verônica da Silva Eugênio Carneiro
Reg. Nº 68009 – Ext UF JF
Diretora

**MATRIZ CURRICULAR**
ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano

Número de Semanas: 40

Hora/aula: 50 minutos

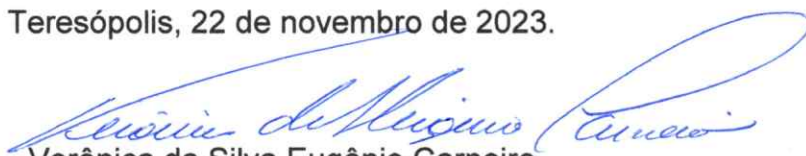
BASE NACIONAL COMUM	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	07	06	06	06	06
		Arte (*)	01	01	01	01	01
		Educação Física (*)	01	01	01	01	01
	Matemática	Matemática	06	06	06	05	05
	Ciências da Natureza	Ciências	02	03	03	03	03
	Ciências Humanas	História	-	-	-	02	02
		Geografia	-	-	-	02	02
		História e Geografia	02	03	03	-	-
Parte Diversificada	Informática (Robótica e Programação Educacional) (**)	01	01	01	01	01	
	Língua Inglesa (**)	05	05	05	05	05	
Carga Horária Semanal		25	26	26	26	26	
Total Carga Horária Anual		1000	1040	1040	1040	1040	

* Sempre Presente

** Enriquecimento Curricular

De acordo com a Lei 11.645, de 2008: "Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras."

Teresópolis, 22 de novembro de 2023.



Verônica da Silva Eugênio Carneiro
Reg. N° 68009 – Ext UF JF
Diretora

ANEXO/CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício Teresópolis - RJ

**MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – 6º ao 9º ano**

Número de Semanas: 40

Hora/aula: 50 minutos

	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos					
			6º	7º	8º	9º		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04	04		
		Produção Textual	02	02	02	02		
		Arte	01	01	01	01		
		Educação Física	02	02	02	02		
		Língua Inglesa	03	03	02	02		
	Matemática	Matemática	06	06	06	06		
	Ciências da Natureza	Ciências	03	03	04	-		
		}	Química	-	-	-	02	
			}	Ciências (*) Física	-	-	-	02
				Biologia	-	-	-	02
	Ciências Humanas	História	03	03	03	03		
		Geografia	03	03	03	03		
PARTE DIVERSIFICADA		Informática-Robótica e Programação Educacional (**)		01	01	01	01	
Total de Aula Semanal			28	28	28	30		
Total Carga Horária Anual			1120	1120	1120	1200		

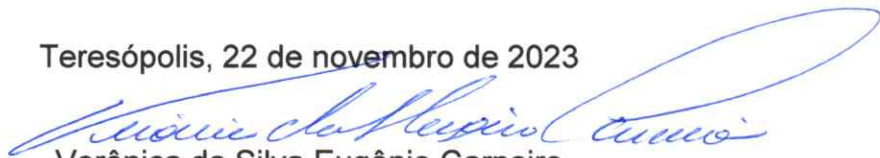
Observações:

(*) De acordo com o Art. 104, § 3º do Regimento Escolar, o componente curricular de Ciências no 9º ano do Ensino Fundamental é subdividido em Física, Química e Biologia.

(**) Componente Enriquecedor, sem caráter de Reprovação.

De acordo com a Lei 11.645, de 2008: "Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras."

Teresópolis, 22 de novembro de 2023


Verônica da Silva Eugênio Carneiro
Reg. Nº 68009 – Ext UF JF
Diretora

**NOVO ENSINO MÉDIO 2023 (REFORMULADO)**

Nº de Semanas: 40

Aulas: 50 minutos

COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES			TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL	
		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS					
	Língua Portuguesa	03	03	02	266	
	Educação Física	01	01	-	66	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS					
	Biologia	02	02	02	200	
	Química	02	02	02	200	
	Física	02	02	02	200	
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS					
	Geografia	02	02	02	200	
	História	02	02	02	200	
	Filosofia	01	01	01	100	
	Sociologia	01	01	01	100	
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS					
	Matemática	03	03	02	266	
	Total Carga Horária Semanal FGB	19	19	16	54	
Total Carga Horária Anual FGB	633	633	534	1800h		
ITINERÁRIOS	LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS ITINERÁRIO I	Oficina de Leitura e Escrita	02	02	03	233
		Oficina de Literatura	01	01	01	100
		Estudo das Artes	01	01	01	100
		Língua Inglesa	01	01	01	100
		Total Carga Horária Semanal	05	05	06	533h
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS ITINERÁRIO I	Estudos Geográficos	02	02	02	200
		Análises de História	02	02	02	200
		Total Carga Horária Semanal	04	04	04	400h
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS ITINERÁRIO II	Fenômenos Biológicos	02	02	02	200
		Investigações Químicas	02	02	02	200
		Oficina de Física	02	02	02	200
		Total Carga Horária Semanal	06	06	06	600h
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS ITINERÁRIO II	Geometria	02	02	03	234
		Resolução de Problemas	02	02	02	200
Total Carga Horária Semanal		04	04	05	434h	
ELETIVAS	Empreendedorismo	01	01	01	100	
	Projeto de Vida	01	01	01	100	
	Produção Textual	01	01	01	100	
	Socioemocional	01	01	01	100	
Total da Carga Semanal do (Itinerário Formativo I) + Eletivas		13	13	14	40	
Total da Carga Horária Anual do (Itinerário Formativo I) + Eletivas		433h	433h	467h	1333h	
Total da Carga Horária Semanal do (Itinerário Formativo II) + Eletivas		14	14	15	43	
Total da Carga Horária Anual do (Itinerário Formativo II) + Eletivas		467h	467h	500h	1434h	

Teresópolis, 22 de novembro de 2023.

Verônica da Silva Eugênio Carneiro
 Verônica da Silva Eugênio Carneiro
 Registro Nº 013.DG.51427.135.0142.1014
 Diretora

ANEXO/CÓPIA
 Registro de Títulos e Documentos
 1º Ofício Teresópolis - RJ